



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 21.0.000044337-6

CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO 04/2021

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da **DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1.300, 3º andar, Porto Alegre – RS, torna público que realizará Chamamento Público para o **CRENCIAMENTO** de interessados, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, **CONFORME AVISO DE ABERTURA e disposições abaixo:**

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

1. DO OBJETO

1.1 – O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem como objetivo o estabelecimento de TERMO DE CRENCIAMENTO de instituições financeiras e outras pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para oferta de microcrédito no mercado da Cidade de Porto Alegre, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA** – integrante do presente Edital.

1.2 - O Edital e seus Anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/smf, no menu "Licitações e Contratos", submenu "Licitações", modalidade "Credenciamento".

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO as empresas que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 – Estarão impedidas de participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO as empresas:

2.2.1 – que tenham sido declaradas suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento.

2.2.2 – que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida.

2.2.3 - impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002).

2.2.4 – que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

2.2.5 – em forma de consórcios;

2.2.6 – que tenham como Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico, Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre.

2.2.7 – que realizaram doações em dinheiro, ou bem estimáveis em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

2.3 – Os interessados abrangidos pela Lei 12.690/2012 deverão cumprir todos os requisitos previstos na referida legislação.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1 – A Documentação para o **CRENCIAMENTO** deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail licitacoes@portoalegre.rs.gov.br, conforme Item 4 do Edital.

3.1.1 – Após o período do aviso de abertura, o **CRENCIAMENTO** permanecerá aberto o credenciamento aos interessados em participar do mesmo, até 12 (doze) meses contados da data do resultado de julgamento.

3.1.2 – Os interessados deverão atender às condições de participação do item 2 do Edital e apresentar os documentos de habilitação indicados no **ANEXO I- DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**.

3.2 – **IMPUGNAÇÕES** ao ato convocatório serão recebidas até 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital de Credenciamento e deverão ser dirigidas à Unidade Permanente de Licitações, da Diretoria de Licitações e Contratos; devendo ser enviadas eletronicamente para o e-mail licitacoes@portoalegre.rs.gov.br com título que permita a sua identificação ao presente Edital.

3.2.1 – Deferida a impugnação do ato convocatório, será designado novo período para a realização do credenciamento.

3.3 - Os pedidos de vistas ao processo deverão ser encaminhados ao e-mail licitacoes@portoalegre.rs.gov.br e serão disponibilizados por tempo determinado por meio de acesso ao mesmo no Sistema Eletrônico de Informações do Município - SEI.

4 – HABILITAÇÃO

4.1 – Poderão participar do Credenciamento os interessados que prestem serviços na área referida no item 1.1 do edital, e que apresentem os documentos atualizados na Unidade Permanente de Licitações, da Diretoria de Licitações e Contratos, indicados no **ANEXO I- DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**.

4.2 - Os interessados deverão enviar a documentação para o e-mail licitacoes@portoalegre.rs.gov.br com título que identifique o conteúdo do e-mail com o presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

4.2.1 - Somente serão analisados os documentos dos interessados que tenham sido recebidos até a data e hora limite informados no aviso de abertura. Os documentos recebidos após o prazo deverão ser reapresentados somente após a publicação do resultado do julgamento de que trata o item 3.1.1 do Edital.

4.3 - Havendo dúvidas em relação à autenticidade de documentos encaminhados, a Unidade Permanente de Licitações, da Diretoria de Licitações e Contratos, realizará diligência junto ao interessado para comprovação da sua validade, mediante a apresentação do documento original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração. A convocação para a apresentação da documentação física será enviada para o endereço de e-mail pelo qual foram enviados os documentos de habilitação.

4.3.1 - A documentação física original ou autenticada, quando solicitada, deverá ser encaminhada no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data da convocação, à Unidade Permanente de Licitações, da Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 310 / guichê de atendimento, Porto Alegre/RS, nos seguintes horários de atendimento: nos seguintes horários: Manhã: 09 h 00 min às 11 h 30 min e Tarde: 13 h 30 min as 17 h 00 min, Centro, Porto Alegre/RS. O envelope deverá conter as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04 / 2021

RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO E CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

4.4 - A Unidade Permanente de Licitações, da Diretoria de Licitações e Contratos, verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.4.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

4.4.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

4.4.3 - Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.4.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.5 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3** acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

4.6 - Constatada a existência de sanção, o interessado será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7 - A ausência de registro de aplicação de sanção nos cadastros acima mencionados não elide a inabilitação da empresa, quando a sua aplicação for comprovada por outros meios idôneos.

4.8 - A análise e julgamento dos documentos de habilitação será realizada por servidor da Diretoria de Licitações e Contratos e o resultado final será homologado pela Diretora de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio.

6 - DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MICROCRÉDITO LOCAL

6.1 - Os critérios de aprovação do projeto de Cooperação e Desenvolvimento do Microcrédito Local constam no Item 5 do **Anexo VII - Termo de Referência**.

7 - DOS RECURSOS

7.1 – RECURSOS referentes às decisões relativas ao processo de **CRENCIAMENTO**, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO e endereçados ao e-mail licitacoes@portoalegre.rs.gov.br com título que permita a sua identificação ao presente Edital.

7.2 - Recebidas as razões recursais, será publicado aviso no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Alegre (DOPA) intimando os demais participantes para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo e-mail referido, em outros (03) três dias úteis, contados da publicação do aviso de interposição de recurso.

7.3 - Havendo recursos, a Unidade Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

7.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou da forma prevista no Edital e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8 – DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO

8.1 - As obrigações decorrentes deste procedimento serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, de acordo com o **Anexo VI - Termo de Credenciamento**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

8.2 – O proponente deverá assinar eletronicamente o Termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

8.3 – Para proceder à assinatura eletrônica do Termo, o proponente deverá realizar o cadastramento de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

8.4 – O Objeto poderá ser acrescido ou reduzido, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 - O Termo de Credenciamento será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da celebração do termo, podendo ser renovado, sucessivamente, nos termos da Lei.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 – Não haverá pagamento do MUNICÍPIO ao CRENCIADO pela execução do objeto.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – As sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado estão relacionadas na Cláusula Sétima do **Anexo VI - Termo de Credenciamento**.

11 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O Termo poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o credenciado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

11.2 – O Termo resultante do presente credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

11.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

11.4 - A **CRENCIADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

11.5 - A DENÚNCIA do presente credenciamento poderá ser realizada a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12. DOS ANEXOS

12.1 – São anexos deste Edital, fazendo parte integrante os seguintes documentos:

12.1.1 – ANEXO I – Documentação Habilitatória;

12.1.2 – ANEXO II – Projeto de Cooperação e Desenvolvimento do Microcrédito Local;

12.1.3 – ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta (Idoneidade / Cumprimento do art. 7º, XXXIII. CF/88 / Negativa de Doação Eleitoral) ;

12.1.4 – ANEXO IV - Modelo de Declaração Formal e de Pleno Conhecimento do Objeto;

12.1.5 – ANEXO V – Ordem de Serviço 03/2021;

12.1.6 – ANEXO VI - Termo de Credenciamento;

12.1.7 – ANEXO VII - Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do presente processo.

13.2 – A participação neste Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas já estabelecidas estabelecidas.

13.2.1 - Poderão ser encaminhados pedidos de esclarecimentos ao Edital e seus Anexos, os quais serão recebidos através do e-mail licitacoes@portoalegre.rs.gov.br até 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital de Credenciamento.

13.3 – Os resultados das análises dos documentos de habilitação dos interessados serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser acessado, através do site www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/

13.4 – O credenciado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

13.5 – É facultada à Unidade Permanente de Licitações, da Diretoria de Licitações e Contratos, ou autoridade superior, em qualquer fase do presente **CREENCIAMENTO**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.6 – A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de inabilitação do interessado.

13.7 – A Administração reserva-se o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento dos credenciamentos, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos credenciados.

13.7.1 – A anulação do procedimento induz à anulação do Termo de Credenciamento.

13.7.2 – Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento.

13.8 – É de responsabilidade da interessada a consulta ao endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/smf, no menu "Licitações e Contratos", submenu "Licitações", modalidade "Credenciamento", para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data do credenciamento.

13.9– Ficam estendidas aos demais interessados as exigências da Lei 10.687 de 29 de maio de 2009, no que couber.

13.10 – Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios deste instrumento convocatório.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

1. PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA:

1.1 - A forma e prazo para a apresentação dos documentos de habilitação estão previstos no **ITEM 04 do Edital**.

1.2 - Os interessados **que possuem Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre/RS**:

1.2.1 - O Certificado de Registro Cadastral (CRC) substituirá os documentos de habilitação, desde que o certificado e as respectivas certidões estejam no prazo de validade na data de abertura das propostas, **exceto**:

1.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores elencados nos subitens do item 2.1.1 deste Anexo;

1.2.1.2 - Documentação de qualificação técnica dos subitens do item 2.1.3 deste Anexo;

1.2.1.3 - Documentação de qualificação econômica financeira para as microempresas e as empresas de pequeno porte, bem como as pessoas jurídicas a elas equiparadas elencados no subitens do item 2.1.4.4 deste Anexo, salvo se esta condição estiver expressa no Certificado;

1.2.1.4 - Declarações e demais documentos exigidos neste Edital que não constam expressamente no Certificado apresentado ou que estejam com a validade vencida na data do recebimento da documentação.

1.3 - As empresas que **não possuem Certificado de Registro Cadastral (CRC)**:

1.3.1 - deverão encaminhar eletronicamente, a documentação habilitatória, de acordo com o disposto no item 1.1 deste Anexo.

1.4 - Maiores informações sobre o CRC e a forma/documentos necessários para se cadastrar estão disponíveis no link http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?p_secao=195.

2. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO SERÃO OS SEGUINTE:

2.1 – Documentos Relativos à :

2.1.1 – Habilitação Jurídica:

2.1.1.1 – Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado; acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, quando for o caso;

2.1.1.1.1 – O objeto social do interessado deverá ser compatível com o serviço objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, caso os mesmos sejam incompatíveis o interessado será inabilitado para a execução dos serviços.

2.1.1.2 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.1.2.3 – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND).

2.1.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, abrangendo todos os tributos administrados pelo **ESTADO**, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão estadual competente.

2.1.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, abrangendo todos os tributos administrados pelo **MUNICÍPIO**, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente.

2.1.2.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.1.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – Lei 12440/2011 - Resolução Administrativa TST 1470/2011.

2.1.2.8 – As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

2.1.2.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração Pública.

2.1.2.8.2 – A não - regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação.

2.1.3 – Qualificação Técnica:

2.1.3.1 – Demonstrar ser entidade autorizada a operar no mercado de microcrédito e/ou participar do PNMPPO junto ao Ministério da Economia, respeitadas as operações a elas permitidas, nos termos da Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018 com, no mínimo, 01 (um) ano de atuação efetiva no mercado.

2.1.3.1.1 Em não atendendo o Item **2.1.3.1**, demonstrar ser entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado de microcrédito, respeitadas os limites das operações permitidas nos termos da Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018 com, no mínimo, 01 (um) ano de atuação efetiva no mercado.

2.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

2.1.4.1 - Certidão Negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa.

2.1.4.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

2.1.4.2 – Deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo profissional de contabilidade responsável, regularmente habilitado pelo CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO III - O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.1.4.3 - Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

2.1.4.3.1 - Recibo de entrega de livro digital;

2.1.4.3.2 - Balanço Patrimonial (ativo, passivo e patrimônio líquido);

2.1.4.3.3- Demonstração do Resultado do Exercício;

2.1.4.4 - Para fins de cumprimento da exigência do Art. 31, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar-se-á os dispositivos previstos no **ANEXO III - O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrantes do presente Edital.

2.1.4.4.1 - Deve ser considerada para atendimento das exigências referidas, a tabela que faz referência a COMPRAS E SERVIÇOS do ANEXO I da **O.S. 003/2021- ANEXO III**.

2.1.4.5 – Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social. Fica estabelecido às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, os prazos estabelecidos às empresas que adotarem a estrutura de S.A., conforme exposto acima.

2.1.4.6 - Caso o proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa, ressalvando-se a hipótese prevista no art. 294, inc. II da Lei 6.404/1976. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por profissional de contabilidade responsável, regularmente habilitado pelo CRC, mencionando expressamente o número do livro "Diário" e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

2.1.4.7 - As empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar o Balancete de Verificação, referente aos últimos dois meses anteriores a data de abertura das propostas, conforme **ANEXO III - O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.1.4.8 - As empresas constituídas há menos de dois meses deverão apresentar o Balanço de Abertura, conforme **ANEXO III - O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.2 – DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

2.2.1 – ANEXO II – Projeto de Cooperação e Desenvolvimento do Microcrédito Local;

2.2.2 – ANEXO III - Declaração Conjunta (Idoneidade / cumprimento do art. 7º, XXXIII. CF/88 / Negativa de Doação Eleitoral) ;

2.2.3 - ANEXO IV - Modelo de Declaração Formal e de Pleno Conhecimento do Objeto;

2.3 – Os interessados enquadrados no item 2.3 do Edital deverão apresentar, também, a comprovação de concessão de repouso remunerado de 15 (quinze) dias, no mínimo, mantendo Fundo para custear tal repouso.

2.4 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

2.4.1 – É facultada à Unidade Permanente de Licitações, da Diretoria de Licitações e Contratos, ou à autoridade superior, a promoção de diligência para sanar erros ou falhas, nos termos do artigo 43 § 3º da Lei 8666/93.

2.4.2 – Para os interessados que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ informado na Carta de Credenciamento, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

2.4.3 – A não apresentação de documentos em conformidade com o item 2.4.2 deste Anexo resultará na inabilitação do proponente.

2.4.4 – Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o interessado apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente. Neste caso o servidor poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado, emitido via on-line. Não serão aceitos protocolos de entrega ou requisição de documentos em substituição aos exigidos neste Edital.

2.4.5 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão.

2.4.6 – As declarações emitidas pelas empresas terão validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

2.4.7 – Havendo recursos, a Diretoria de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá a Diretoria de Licitações e Contratos a decisão em grau final.

2.4.8 – Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o interessado será declarado habilitado, sendo homologado o procedimento.

2.4.9 – Os interessados que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste Edital, serão inabilitados.

2.4.10 – Após a habilitação, poderá o interessado ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

ANEXO II

PROJETO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MICROCRÉDITO LOCAL

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO E TELEFONE:

E-MAIL:

Síntese da proposta (Item 5.1.1)	
Metodologias (Item 5.1.2)	
Taxa de Juros Máxima (Item 5.1.3)	
Prazos de Financiamento (Item 5.1.4)	
Forma de amortização e periodicidade de pagamentos (Item 5.1.5)	
Valor máximo de crédito a ser concedido (Item 5.1.6)	
Valor da taxa de abertura de crédito e outros encargos cobrados no início de relacionamento com os clientes (Item 5.1.7)	
Linhas de crédito oferecidas (Item 5.1.8)	
Meta - valor da carteira de microcrédito produtivo orientado no Município de Porto Alegre (Item 5.1.9 "a")	
Meta - bairros ou regiões do município que terão	

2. A proponente declara conhecer os termos do CHAMAMENTO PÚBLICO que rege o presente credenciamento, bem como a Minuta de Credenciamento que o integra.

2.1 – A PROPONENTE vem, por meio deste, apresentar a presente CARTA DE CREDENCIAMENTO para executar os serviços indicados no item 1.1 do Edital de Chamamento Público e **DECLARA** que está ciente que os serviços prestados serão remunerados pelo Credenciante na forma do Termo de Referência.

3 - , Compromete-nos a fornecer ao órgão municipal qualquer informação ou documentos solicitados, referentes ao objeto do presente Credenciamento.

4 - O prazo de validade da presente Carta de Credenciamento obedecerá o prazo de validade do Chamamento Público, nos termos do item 3.1.1 do Edital.

5- Compromete-nos a realizar o cadastramento de nosso representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 para fins de assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento.

6 - Estamos cientes de que, em caso de mudança dos dados cadastrais informados nesta Carta de Credenciamento, o mesmo deverá comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE.

....., de de

Assinatura do responsável legal

(Com nome completo e cargo/função que exerce na proponente)

**ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

IDONEIDADE, DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, inciso XXXIII C.F./88 E NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL

(MODELO)

Eu, _____ CPF _____, na qualidade de _____
(sócio-gerente, representante legal, procurador) declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____ (CNPJ _____):

a) não foi SUSPENSA, declarada IMPEDIDA ou INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

b) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

c) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015;

d) que comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações declaradas.

_____, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE PARA O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS E DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO
(MODELO)**

(Nome da Empresa), CNPJ nº sediada (endereço completo), DECLARA, sob as penas da Lei, como interessado no presente CHAMAMENTO PÚBLICO :

a) estar ciente de que por ocasião do início da prestação dos serviços, conforme objeto deste CREDENCIAMENTO, deverá dispor de todas as estruturas, equipamentos e demais materiais, suficientes e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos;

b) estar ciente das condições do objeto deste CREDENCIAMENTO e da sua execução, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento deste assunto.

_____, ____ de _____ de 20__.

ANEXO V

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003, DE 21 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os indicadores da situação econômico-financeira das empresas licitantes da Administração Direta e Indireta.

Considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º e 5º, e artigo 118, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

Considerando o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

Considerando que a instituição de indicadores padronizados para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas;

Considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, todavia, garantindo a segurança e a eficiência da contratação;

D E T E R M I N O:

Art. 1º A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes com o Município de Porto Alegre observará o disposto na presente Ordem de Serviço.

Art. 2º Para as aquisições e contratações de obras e serviços de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço será realizado o exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, nos seguintes indicadores:

I – Índice De Liquidez Corrente (LC);

II – Índice De Liquidez Geral (LG);

III – Solvência Geral (SG);

§ 1º Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, conforme Anexo.

§ 2º Os licitantes que não obtiverem a classificação econômico-financeira prevista no § 1º deste artigo, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira.

§ 3º A qualificação econômico-financeira estabelecida neste artigo também deverá ser exigida nas licitações para o Sistema de Registro de Preços destinados a aquisição de bens e materiais e a prestação de serviços, inclusive de engenharia; independentemente do valor estimado da licitação.

Art. 3º Para aquisições, contratações de obras e serviços cujo valor estimado seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como para contratações cujo objeto seja cessão de mão de obra, independente de seu valor, a verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço será realizada por meio do exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, obtendo a classificação econômico-financeira as empresas que atenderem as seguintes condições:

I - Indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, sendo:

a) Índice De Liquidez Corrente (LC);

b) Índice De Liquidez Geral (LG);

c) Solvência Geral (SG);

II - Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

Parágrafo único – Nas hipóteses do caput deste artigo, salvo para as aquisições, será também exigida a comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;

Art. 4º Para fins de apuração do valor estimado da licitação e verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes, considerar-se-á:

I – o valor total estimado do item ou do lote arrematado pela empresa, quando a licitação tiver mais de um item ou lote de itens em disputa;

II - o valor total estimado, no caso de contratações por prazo determinado;

III – o valor anual estimado, no caso de contratações para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua;

Art. 5º Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

Art. 6º As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano apresentarão:

I – para participar em licitações, o Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes.

II – para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa constituída há menos de 1 (um) ano deverá apresentar o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.

Art. 7º As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

Art. 8º As formas societárias definidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados quando a licitação tratar de **fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais**.

Parágrafo único. Deverá ser exigida da licitante enquadrado na condição referida no *caput*, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art. 9º As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira, prevista nos artigos 2º e 3º desta Ordem de serviço, estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta entrega e para a locação de materiais.

§ 1º Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo deverá constar expressamente no ato convocatório.

Art. 10. A classificação econômico-financeira instituída nesta Ordem de Serviços poderá ser alterada nos Editais elaborados pela Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre/RS somente em casos excepcionais, devidamente justificados em razão da peculiaridade do objeto licitado ou em decorrência de regras estabelecidas pelos entes alheios ao Município responsáveis pelo repasse ou financiamento dos recursos para o atendimento da despesa, ainda que parcialmente.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 09, de 22 de agosto de 2019;

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE,

Sebastião de Araújo Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

ANEXO

EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

LC	=	$\frac{AC}{PC}$	igual ou superior a 1
LG	=	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1
SG	=	$\frac{A REAL}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1,5

COMPRAS E SERVIÇOS

LC	=	$\frac{AC}{PC}$	igual ou superior a 0,8
LG	=	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	igual ou superior a 0,8
SG	=	$\frac{A REAL}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1,2

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo que entre si fazem a o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e (.....), para estabelecimento de termo de credenciamento de instituições financeiras e outras pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para oferta de microcrédito no mercado da Cidade de Porto Alegre.

Aos dias do mês de de dois mil e, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pelo....., conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/18, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado,, **CNPJ nº**, tendo sede na, cidade de, legalmente representada pelo(a) sr.(a), aqui denominada **CREDENCIADA**, firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, advindo do **CREDENCIAMENTO nº 04/2021**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, conforme os termos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes a matéria, e de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA e REGULAMENTO**, que passam a ser parte integrante do presente ajuste, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente **TERMO** tem por objeto o estabelecimento de **TERMO DE CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras e outras pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para oferta de microcrédito no mercado da Cidade de Porto Alegre, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo, que passa a fazer parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da celebração do termo, podendo ser renovado, sucessivamente, nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1 – Não haverá qualquer dispêndio monetário nem transferência de recursos pecuniários entre o **MUNICÍPIO** e a **CREDENCIADA** no âmbito do presente Termo de Credenciamento, resguardados os casos de aplicação de sanção administrativa de multa, prevista na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A fiscalização da execução do presente **TERMO** será exercida por servidores designados pelo **MUNICÍPIO**.

4.2 – O fiscal designado irá exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento, devendo adotar as providências necessárias para corrigir os eventuais vícios ou irregularidades praticadas pela **CREDENCIADA**.

4.3 – O fiscal deverá exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre a execução do objeto e o pleno cumprimento das obrigações pela **CREDENCIADA**.

4.4 – O fiscal deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, em especial os preceitos vetores da boa-fé e lisura de procedimentos.

4.5 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em responsabilização direta ou indireta do **MUNICÍPIO** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 – Entregar o objeto do **TERMO** nas condições pactuadas neste instrumento de acordo de vontades.

5.2 – Manutenção do sigilo de dados, dos estudos, das ferramentas desenvolvidas e demais tecnologias cedidas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos da legalidade vigente, em especial aos ditames da Lei Federal n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

5.3 – Garantir a utilização do banco de dados, dos estudos, das ferramentas desenvolvidas e demais tecnologias cedidas pelo **MUNICÍPIO** exclusivamente para a finalidade de concessão de microcrédito, nos termos da legalidade vigente, em especial aos ditames da Lei Federal n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

5.4 – Responder por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo descumprimento do termo de Credenciamento.

5.5 – Manter todas as condições de habilitação no processo de credenciamento durante a vigência do **TERMO**.

5.6 – Cumprir com todas as obrigações acessórias ao objeto principal, visando garantir um cumprimento otimizado do presente **TERMO**.

5.7 – Garantir a qualidade dos serviços e a regularidade do fornecimento nos termos do projeto apresentado.

5.8 – Entregar semestralmente relatório de atividades, que será o instrumento principal de acompanhamento e avaliação de resultados do presente termo de Credenciamento.

5.9 – Contribuir e facilitar a ampla avaliação e monitoramento do termo de Credenciamento, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações formuladas pelo **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 – Transferir banco de dados não identificados (anonimizados), estudos e ferramentas desenvolvidas para análise do potencial de empreendedores inseridos no público-alvo desta ação de fomento ao mercado de microcrédito, nos termos dos procedimentos de operacionalização do acordo, obedecendo, ainda, as normas de tratamento de dados

pessoais e privacidade em vigor, em especial os termos da Lei Federal n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

6.2 – Prestar todas as informações necessárias à **CREDCIADA** para a transferência de tecnologia entre as partes, resguardados os fins comuns às partes ajustados neste **TERMO**.

6.3 – Garantir a utilização de dados, estudos, e ferramentas desenvolvidas e demais tecnologias cedidas pela **CREDCIADA** exclusivamente para a finalidade de acompanhar, medir impacto e/ou avaliar os resultados do presente **TERMO**.

6.4 – Comunicar à **CREDCIADA**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução do termo de Credenciamento.

6.5 – Solicitar os subsídios necessários ao acompanhamento e avaliação de resultados do termo de Credenciamento, bem como garantido sua fiel execução e adequação aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

6.6 – Fornecer apoio institucional dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais órgãos de apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para identificação, comunicação e direcionamento nos bairros e comunidades de potenciais tomadores de microcrédito, visando contribuir para a formação de fidedignidade e assertividade que caracterizam a relação creditícia em questão.

6.7 – Garantir a informação e comunicação das informações repassadas pelas entidades credenciadas nos canais oficiais eletrônicos da Prefeitura.

6.8 – Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto deste **TERMO**, conforme especificações do ato convocatório.

6.9 – Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a **CREDCIADA** a fim de que produza efeitos.

6.10 – Fornecer as orientações necessárias para a correta operacionalidade do Projeto de Cooperação e Desenvolvimento do Microcrédito Local, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

6.11 – Decidir sobre casos omissos ou sobre dúvidas relevantes referentes à execução do presente **TERMO**;

6.12 – Providenciar a rescisão do **TERMO**, quando a **CREDCIADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento e atingimento do objetivo almejado, bem como aplicar as medidas cabíveis.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Pelo descumprimento ou violação das obrigações assumidas, a **CREDCIADA** sujeitar-se às penalidades do art. 52 da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

7.1.1 – As penalidades previstas na LGPD somente serão aplicáveis em caso de descumprimento direto e frontal de suas disposições normativas, respeitados os limites de competência municipal.

7.2 – Adicionalmente, forte nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderão ser aplicadas, respeitado o devido processo legal administrativo, as seguintes penalidades:

(i) advertência;

(ii) multa com piso fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e teto máximo equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

(iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

(iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 – Na ocorrência de declaração de inidoneidade ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, o **MUNICÍPIO** deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta, sempre precedido de devido processo legal administrativo, com ampla defesa, contraditório e demais garantias constitucionais procedimentais ou materiais de regência.

7.4 – Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas pactuadas no presente **TERMO**, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.5 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7.6 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

7.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotadas a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município – DLC-SMAP, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a **CREDCIADA** terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 – O **TERMO** poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.1.1 – O **TERMO** também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a **CREDCIADA** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2 – A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, nos exatos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA

9.1 – O credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Fica a **CREDCIADA** vinculada, até o término do presente **TERMO**, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

10.2 – Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto pactuado neste instrumento, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora ajustadas, bem assim elencar as responsabilidades da **CREDCIADA**, integram este **TERMO**, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

10.2.1 – Edital do Chamamento Público nº 04/2021, com todos os seus Anexos;

10.2.2 – Projeto de Cooperação e Desenvolvimento do Microcrédito Local apresentado pela **CREDCIADA**;

10.3 – Os documentos referidos nesta Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este **TERMO**, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução otimizada do objeto deste **TERMO**.

10.4 – As partes, a partir da assinatura do **TERMO**, conceder-se-ão, a título gratuito, autorização recíproca para o uso do nome, imagem, marca e estabelecimento comercial para fins de promoção e publicidade do programa municipal de microcrédito, restando permitida sua utilização em materiais de divulgação interna e externa, inclusive em mídias tradicionais de rádio, jornais e televisão, redes sociais, mídias eletrônicas e outras que existam ou venham a existir no futuro, durante período de sua vigência e eventuais renovações subsequentes.

10.5 – A autorização prevista no Item 10.4 se refere exclusivamente ao escopo do objeto deste termo de Credenciamento.

10.6 – É vedado o cometimento a terceiros do objeto deste instrumento, salvo expressa e prévia autorização da Administração Municipal.

10.7 – A **CRENCIADA**, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste **TERMO** e legais, poderá delegar a terceiros, em parte, o objeto do presente **TERMO**, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **MUNICÍPIO**, verificadas todas as cautelas legais, em especial os ditames da Lei Federal n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quando envolver intercâmbio de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 – Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente **TERMO**, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

11.2 – E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente **TERMO**, a ser registrado oficialmente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**, para todos os efeitos legais.

ANEXO VII TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência consta no documento SEI 14850784



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 22/07/2021, às 09:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **14906998** e o código CRC **D30C8960**.